

---

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA

**ARSP/DC/ASJUR/GIV/ASTET Nº 01/2017**

**PROCESSO Nº 67127983**

**ASSUNTO:** Elaboração de resolução sobre penalidades e a definição de valores de multas a serem aplicadas à Concessionária Rodovia do Sol S/A.

O processo em análise foi aberto em julho de 2014, a partir de decisão tomada em reunião da Diretoria Colegiada, com o objetivo de elaborar minuta de resolução sobre penalidades a serem aplicadas à Concessionária Rodosol S/A, para garantir maior transparência e efetividade ao processo sancionador realizado pela Agência Reguladora.

Nesse contexto, a primeira versão de minuta foi apresentada em fevereiro de 2015. Após, por solicitação da Diretoria Técnica, foi elaborada nova minuta, no primeiro semestre de 2016. Referida minuta foi atualizada em setembro do mesmo ano, em virtude da promulgação da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

Por derradeiro, a minuta foi modificada, com alterações propostas pela Diretoria Técnica em janeiro de 2017, culminando na versão final, já consolidada com as modificações sugeridas pela Diretoria Colegiada, que ora se leva à Consulta Pública.

A elaboração das minutas, como se pode perceber, resultou de uma construção minuciosa e coletiva, e foi norteadada por alguns elementos essenciais. Dentre eles, as Resoluções nº 2.689/2008 e nº 4.071/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia federal máxima em regulação das atividades de exploração de infraestrutura viária federal. Tais resoluções regulamentam o procedimento sancionatório e as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na concessão.

Outro elemento basilar na construção da minuta foi o Contrato de Concessão nº 01/98, com destaque para o Volume IV do Anexo III – Programa de Exploração de Rodovias (PER), instrumento contratual da concessão do Sistema Rodovia do Sol.

A partir de tais instrumentos, o Grupo de Trabalho considerou também a rotina de fiscalização dos serviços prestados pela Rodosol, para analisar e classificar cada uma das infrações, de modo que atendesse também às peculiaridades da prática executada pela Concessionária.

Destaca-se que foi adotada a disposição das infrações por grupos, a fim de facilitar o acompanhamento de não-conformidades com o valor de multa devido. Ainda, a classificação por grupos orienta-se conforme a gravidade da infração, tendo por base as classificações propostas pela própria ANTT.

Por derradeiro, os valores das multas a serem aplicadas para cada um dos grupos foram estipulados em consonância com o Contrato de Concessão nº 01/98, por sugestão da Diretoria Técnica. Neste sentido, os valores são também atualizados pelas mesmas regras estipuladas no referido Contrato, assumindo os valores dispostos no Anexo I desta Nota Técnica, em 2017.

Vitória (ES), 15 de fevereiro de 2017.

**Estela Regina Vicentini**  
Gerente de Regulação de Infraestrutura  
Viária

**Odyléa Oliveira de Tassis**  
Assessoria Econômica e Tarifária

**Mamoru Togawa Komatsu**  
Especialista em Regulação e  
Fiscalização

**Eduardo Calegari Fabris**  
Especialista em Regulação e  
Fiscalização

**Bárbara Seccato Ruis Chagas**  
Advogada – OAB/ES 23.552

## ANEXO I – VALORES DE MULTAS REAJUSTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017<sup>1</sup>

	R\$ de 1998	
	Limite Inferior	Limite Superior
<b>Art. 9º</b>		
Grupo 1	100,00	15.000,00
Grupo 2	15.000,00	30.000,00
Grupo 3	30.000,00	45.000,00
Grupo 4	45.000,00	60.000,00
Grupo 5	60.000,00	76.923,08
<b>Art. 9º, § 1º</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Multiplicador - Reajuste das Tarifas Ano 2017</b>		<b>3,032771942</b>

	R\$ de 2017	
	Limite Inferior	Limite Superior
<b>Art. 9º</b>		
Grupo 1	303,28	45.491,58
Grupo 2	45.491,58	90.983,16
Grupo 3	90.983,16	136.474,74
Grupo 4	136.474,74	181.966,32
Grupo 5	181.966,32	233.290,16
<b>Art. 9º, § 1º</b>		<b>3.032,77</b>

<sup>1</sup> Art. 9º, § 3º da Resolução: § 3º Os valores de multa estipulados no artigo 9º referem-se a valores de exercício de 1998 e serão reajustados conforme os mesmos índices contratuais de reajuste de tarifa previstos no Contrato de Concessão nº 01/1998.